
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N. 487, DE 28 DE JUNHO DE 2024. FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI N. 487, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal, em parcela única, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) e do Vice-Prefeito em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º - Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), autorizados os pagamentos de décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§1º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo.

§2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do subsídio que melhor lhe aprouver, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, observando o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 28 de Junho de 2024.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2024. Edição 3317
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>